



TERMO DE REFERÊNCIA 007/2025

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência objetiva a Contratação do Treinamento: “O poder da imagem”, para 46 (quarenta e seis) servidoras do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul, no formato presencial, com o objetivo de capacitá-las para o desenvolvimento profissional sustentável e a liderança estratégica no setor público, promovendo trocas de experiência entre mulheres, construindo uma rede em prol da imparcialidade;

1.2 A empresa a ser contratada pelos serviços prestados, será a “Milena Cassia Silva dos Santos”, inscrita no CNPJ sob o nº 30.328.965/0001-79.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul – Escolagov/MS, tem por finalidade relacionar os avanços à participação feminina no setor público, onde há mulheres que ainda enfrentam desafios de desigualdade em diversos âmbitos da vida, tanto profissional, quanto cotidiana. Sendo assim, esse treinamento almeja preparar as servidoras de Mato Grosso do Sul, ampliando seu impacto na administração pública, sobretudo no que se refere às lideranças eficazes e à equidade de gênero;

2.2 Dessa forma, a presente capacitação objetiva desenvolver a imagem pessoal e profissional de acordo com os objetivos individuais de cada participante, desenvolvendo os seguintes temas, como: o peso da imagem para a mulher; imagem pessoal e profissional, pilares da imagem, objetivos de imagem, postura profissional, comunicação verbal e não verbal e consumo consciente;

2.3 A modalidade de contratação será **via inexigibilidade**, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA





CONTRATAÇÃO

3.1 A solução proposta trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Treinamento: “O poder da imagem”, com previsão de realização nos dias 13 e 30 de março de 2026, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 2 horas; a capacitação terá duração de 16 (dezesesseis) horas e será realizada no formato presencial na Escolagov/MS, sito à Rua Dr. Michel Scaff, n. 53, Chácara Cachoeira. Durante o curso, será disponibilizada a programação dos tópicos, ementas e bibliografia específica de diversos formatos; sua estrutura curricular possui uma formação ampla em todas as temáticas pertinentes ao tema, com vistas a agregar conhecimentos que permitam o fortalecimento e o protagonismo feminino no serviço público, conforme proposta anexa;

3.2 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo em vista trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por meio de declaração de exclusividade, sendo aplicados subsidiariamente as normas estaduais de contratação, sendo o Decreto Estadual nº 16.199/2023, que estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação e o Decreto Estadual nº. 15.938/2022, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Contratação de curso de Treinamento: “O poder da imagem”, com previsão de realização nos dias 13 e 30 de março de 2026, das 7h30 às 17h30, com intervalo de 2 (duas) horas, tendo duração total de 16 (dezesesseis) horas;

4.2 A metodologia contemplará modelo presencial e a capacitação será composta 02 (duas) turmas de 23 (vinte e três) mulheres; a formação abrangerá tópicos referentes à imagem e comunicação profissional relacionados às seguintes temáticas: o peso da imagem para a mulher; imagem pessoal e





profissional, pilares da imagem, objetivos de imagem, postura profissional, comunicação verbal e não verbal e consumo consciente.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuarlos de acordo com as especificações constantes no edital e/ou instruções deste Termo;
- 5.2** Cumprir fielmente o presente, de modo que, no prazo estabelecido, o OBJETO contratado seja prestado;
- 5.3** Anuir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 5.4** Manter todas as condições exigidas no contrato;
- 5.5** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 5.6** Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 5.7** Não promover substituição do serviço empenhado, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- 5.8** Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- 5.9** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.10** Exercer a fiscalização sobre a contratação, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.11** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na prestação de serviços, requerendo o refazimento dos mesmos;
- 5.12** Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;





- 5.13** Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes;
- 5.14** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.15** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência;
- 5.16** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.17** Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

6 GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** O contrato será substituído por nota de empenho, uma vez que, o objeto terá sua entrega imediata sem fato gerador de obrigações futuras, conforme estabelecido no art. 95, inciso II, da lei 14.133/2021;
- 6.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos dispostos na Lei nº 14.133/21, do Artigo 117, caput;





6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8 O fiscal técnico do contrato, anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme a Lei nº 14.133/21, do Artigo 117, parágrafo 1º e do Decreto nº 11.246/22, o Artigo 22, do inciso II);

6.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção;

6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;





6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158 da Lei nº 14.133/21 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O pagamento será efetuado em parcela única no valor de R\$ 4.508,00 (quatro mil, quinhentos e oito reais) a ser quitada em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal da empresa “Milena Cassia Silva dos Santos”, inscrita no CNPJ sob o nº 30.328.965/0001-79.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado na presente contratação é de parcela única de R\$ 4.508,00 (quatro mil, quinhentos e oito reais) a ser quitada em até 30 (trinta) dias





após a emissão da Nota Fiscal;

8.2 A comprovação média de valor de mercado para preço referente foi realizado mediante estimativa de valor, anexa, e apresentação de Notas Fiscais dos últimos serviços prestados.

9 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Não se aplica.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para suportar a respectiva aquisição serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

UG RESPONSÁVEL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	10.77201.04.128.2206 .6045.0001 - EducaMS	33903948 - Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores	0179981541 - ESCOLAGOV

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA E CAPACIDADE TÉCNICA

Comprovar-se-á por meio da apresentação de:

- 11.1** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais e da Dívida Ativa Municipal;
- 11.2** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais e da Dívida Ativa Estadual;
- 11.3** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.5** Certidão de Regularidade do FGTS.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES





12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o Contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.7 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);

12.2.2 Multa de:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal n. 14.133/2021);

12.4 A multa poderá ser cumulada com as outras penalidades;

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do





pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n. 14.133/2021);

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7 O procedimento sancionatório seguirá o rito previsto no Decreto Estadual n. 16.189/2023;

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n. 14.133/2021);

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021);

12.10 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13 NORMAS DE REGÊNCIA





13.1 A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 16.119/2023, 15.938/2022 e 15.940/2022, além das demais normas aplicáveis às contratações públicas no Estado de Mato Grosso do Sul.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica assegurada à autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, observadas as disposições contidas no Art. 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

Campo Grande, 3 de março de 2026.

Alessandra Ferreira Beker Daher

Diretora de Desenvolvimento Profissional, Formação Avançada e Educação Superior

Matrícula: 120012027

Ana Paula Martins
Diretora-Presidente
Matrícula: 427198032

